



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“IMPLEMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO que é direito do advogado “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional” e que, “o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância” (Lei Federal nº 8.906, de 1994, art. 7º, inciso I, e art. 31, §1º);

CONSIDERANDO, que a dispensa do registro de frequência e assiduidade pelos Assessores Jurídicos e Procurador Jurídico não impede o controle de suas produtividades, mediante análise de resultados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 004/2019 que institui registro ponto também prevê o controle de jornada por produtividade para o cargo de Procurador Jurídico;

CONSIDERANDO a função, as peculiaridades, e a natureza intelectual dos serviços prestados pela Procuradora Jurídica;

CONSIDERANDO a dificuldade de conciliar a necessidade da Administração com os horários fixos da prestação de serviço da Procuradora;

CONSIDERANDO por fim que a jornada de trabalho da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal é de 05 (cinco) horas semanais;

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º O ocupante do Cargo de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico do quadro de servidores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, que optar pela dispensa do controle biométrico diário de frequência e assiduidade, o controle de jornada dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

§1º O servidor que optar pela dispensa do controle diário de frequência e assiduidade deverá se manifestar por meio de requerimento, dirigido ao Presidente do Legislativo, protocolado na Câmara Municipal.

Metas Individuais de Produtividade

Art. 2º. O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos prazos de elaboração de manifestações jurídicas por escrito;

Art. 3º Os prazos serão contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao recebimento que se dará uma vez por semana, nas quartas feiras ou em outro dia previamente definido pelo Presidente, no limite da carga horária semanal da Procuradora, assim definidos:

I – para processos considerados urgentes pelo Presidente da Câmara o prazo será de até 3 (três) dias;

II – para processos que envolvam cumprimento de prazo judicial, será o prazo legal subtraído de 2 (dois) dias, devendo nesse caso ser imediatamente entregue à Procuradora, independente do dia da semana, podendo ser encaminhado por WhatsApp ou e-mail, sendo em quaisquer caso comunicado o envio via telefone;

III – para os demais casos, 5 (cinco) dias.

§ 1º. O Presidente da Câmara pode excepcionalmente fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados, conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato da distribuição ou designação.

§ 2º. O retorno do processo para complementação da manifestação confere ao Advogado/Procurador prazo adicional a ser fixado pelo Presidente, conforme a complexidade da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

§ 3º. O marco inicial do prazo para a entrega da manifestação jurídica é primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura de recebimento, ou em caso de processos judiciais, a confirmação de recebimento de e-mail ou whatsApp;

§ 4º. Para cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e III deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, encaminhará ao Advogado/Procurador apenas um processo de cada vez, a fim de não ultrapassar a jornada de 05 (cinco) horas semanal do cargo de Procurador Jurídico;

§ 5º. Surgindo processos considerados de urgência, o Presidente da Câmara Municipal, poderá encaminhá-los ao Advogado/Procurador. Nesse caso, os prazos de todos os Processos ainda não concluídos serão interrompidos, com exceção dos prazos judiciais, e reiniciados após a manifestação jurídica do Procurador sobre os processos de urgência.

Atividades Complementares

Art. 4º. As atividades complementares podem ser assim exemplificadas:

- I – Comparecimento pessoal às reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente ou Mesa Diretora, quando solicitada sua presença;
- II – Participação em reuniões, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designado;
- III – Assessoramento aos vereadores ou aos trabalhos internos, quando designado e demais atividades inerentes à atuação jurídica necessária ao regular desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, inclusive como a elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Editais, Convênios e outros;
- IV – Participação nas comissões parlamentares de inquérito, quando designado;
- V – Participação como representante da Câmara Municipal em palestras, eventos internos e externos, quando designado;
- VI – Emissão de pareceres e interpretações de textos legais, quando solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

VII – Elaboração de pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos, emendas, resoluções e decretos legislativos e trâmites legais, quando solicitado;

VIII – Emissão de pareceres nos processos administrativos de compras de produtos e serviços;

IX – Emissão de parecer em Processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

X – Análise, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara;

§1º. A solicitação da presença pessoal da Procuradora nas atividades complementares deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (dias) úteis;

§2º. Em casos considerados urgentes pelo Presidente, não precisará atender ao prazo do parágrafo anterior, podendo acontecer por telefone ou WhatsApp, porém deverá ser em tempo hábil para possibilitar a presença da Procuradora;

§3º. Caso o prazo do §1º não seja observado, a Procuradora pode receber a solicitação à título de convite e comparecer a atividade;

§4º. O não comparecimento pessoal do Procurador quando solicitada sua presença no prazo determinado do §1º, sem motivo justificado, implicará no lançamento de falta.

Do Descumprimento das Metas de Produtividade e das Atividades Complementares

Art. 5º. Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Advogado/Procurador deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação por meio de protocolo na Câmara Municipal;

Art. 6º. O Presidente, avaliando cada situação, poderá dilatar ou prorrogar o prazo;

Art. 7º. Findo o prazo fixado sem a entrega de manifestação e sem justificativa, a Administração registrará e comunicará o descumprimento da meta de produtividade, e implicará no lançamento de falta;

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Art. 8º. Havendo reincidência no descumprimento da meta de produtividade, a Administração registrará e comunicará o descumprimento da meta de produtividade ao Presidente que poderá adotar as medidas administrativas e disciplinares previstas no Estatuto do Servidor;

Disposições Finais

Art. 9º. O Advogado/Procurador em sistema de controle de produtividade, deverá apresentar ao Presidente, até o quinto dia do mês subsequente, relatório mensal de atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas de produtividade e das atividades complementares, que atestará o controle realizado;

§1º. O relatório de atividades destina-se a anotações resumidas de todas as atividades desenvolvidas durante o mês, ainda que não registradas por meio de protocolo, mas desempenhadas pelo Procurador, tais como:

- I – pesquisa e estudo jurídico referente a questões submetidas à apreciação do Advogado;
- II – comparecimento a órgão judicial ou acompanhamento de audiências judiciais referente a caso de interesse da Administração;
- III – comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse da Administração;
- IV – participação, como ouvinte ou expositor em conferências, congressos, palestras e congêneres de interesse da Administração;
- V – orientação verbal de questão submetida ao Advogado.

Art. 10. A partir da publicação desta Resolução o Setor de Recursos Humanos deverá registrar a adoção da presente sistemática de controle de frequência e assiduidade para os Advogados/Procurador que protocolarem requerimento solicitando o controle de frequência por produtividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Parágrafo único: O Setor de Recursos Humanos fará o controle de frequência do Advogado/Procurador através do relatório de atividades devidamente atestado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As disposições da presente Resolução não afastam o dever de cumprimento de outras disposições previstas em Lei;

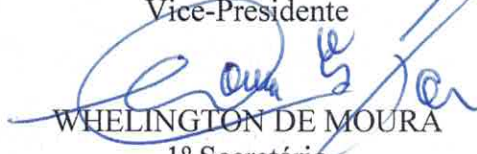
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente


EDALVO RIBEIRO DE LIMA
Vice-Presidente


WHELINGTON DE MOURA
1º Secretário


EDSON BORGES DOS SANTOS
2º Secretário